



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.404 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIA: VEREADOR VINÍCIUS HENRIQUE ALBERTO BERNARDO

1

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO DE ARUJÁ DE PROMOVER A DIVULGAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica obrigado o Poder Executivo do Município de Arujá, promover a divulgação das emendas impositivas aprovadas pela Câmara Municipal, bem como as emendas parlamentares oriundas dos deputados federais e estaduais.

Parágrafo único – A divulgação que trata o *caput* deverá ser realizada nos seguintes meios de informação:

I – Mídias sociais oficiais do poder executivo;

II – Site da Prefeitura Municipal de Arujá.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 20 de setembro de 2021

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado neste Departamento
da Administração, na data acima.

- Eliana Aparecida Prado Mangini -
Secretária Municipal Adjunta

Publicado no Jornal:

10.0.€.

Edição: 507 Pág. 13

Data 23/09/21